



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 5.399/2009

Torna obrigatória, em teatros, cinemas, casas noturnas, bares, restaurantes e similares do Município, a existência de poltronas ou cadeiras especiais para uso de pessoas obesas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Os teatros, cinemas, bibliotecas, casas noturnas, bares, restaurantes e similares ficam obrigados a disponibilizar em suas dependências poltronas ou cadeiras especiais destinadas ao uso de pessoas obesas.

§ 1.º A quantidade de poltronas ou cadeiras especiais de que trata o *caput* deste artigo deve corresponder a no mínimo 1% (um por cento) para estabelecimentos com mais de 200 assentos e a no mínimo dois assentos para aqueles com menos de 200 lugares.

§ 2.º Nos estabelecimentos de entretenimento, como teatros e cinemas, os lugares especiais não ocupados após 15 (quinze) minutos do início da apresentação poderão ser utilizados por qualquer pessoa.

Art. 2.º Os estabelecimentos já existentes ficam obrigados a adequar-se às exigências desta Lei no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 3.º O descumprimento da presente Lei impedirá a renovação do alvará de funcionamento aos estabelecimentos infratores.

